



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina.  
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221 - 3730.  
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>PCP 04/01603199</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>BIGUAÇU</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Vilmar Tuta de Souza - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2003, por ocasião do pedido de reapreciação formulado pelo Sr. Manoel Airton Pereira - Vereador Presidente da Câmara Municipal, conforme determina o Regimento Interno deste Tribunal
<b>INFORMAÇÃO Nº</b>	371/2006
<b>DATA</b>	06/10/2006

Senhor Relator:

Quanto ao presente processo, relatamos:

Trata-se de Pedido de Reapreciação interposto pelo Sr. Manoel Airton Pereira - Vereador Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, após o prazo estabelecido pelo artigo 55 da Lei Complementar 202/2000 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, portanto intempestivo.

Procedido o exame das contas do Exercício de 2003 do Município de Biguaçu, foi emitido o Relatório nº 4.183/2004, integrante do Processo nº PCP 04/01603199.

Em 18/10/2004, o Pleno deste Tribunal emitiu o parecer Prévio nº 0157/2004, sobre a Prestação de Contas do Prefeito de Biguaçu, referente o exercício de 2003, no qual recomendou à Egrégia Câmara de Vereadores a APROVAÇÃO das referidas contas.

Citada decisão (Parecer Prévio 0157/2004), foi publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina do dia de 06/01/2005.

Através do Ofício nº 172/2005, de 22/08/2005, a Câmara Municipal de Biguaçu, na pessoa do Sr. Presidente, Manoel Airton Pereira protocolou em 25/08/05, sob nº 014490, pedido de reapreciação das referidas contas nos termos do artigo 55, da Lei Complementar 202/2000 e do artigo 93, I, do Regimento Interno.

O recebimento pela Câmara Municipal do Processo nº PCP 04/01603199, acompanhado do Parecer Prévio nº 0157/2004, deu-se em 05/05/2005, conforme AR nº SQ 46362790-6 BR. Desta forma, verifica-se que o prazo para impetrar pedido de Reapreciação pela mesma, expirou em 03/08/2005.

Diante do breve histórico dos fatos, constatou-se que o pedido de reapreciação **não** pode ser conhecido por este Tribunal, pois referido pedido se deu fora do prazo estabelecido no art. 55 da Lei Complementar 202/2000 e do artigo 93, I, do Regimento Interno.

Além disso, em seu pedido de Reapreciação, o requerente afirma ter ocorrido indícios de irregularidades na Prefeitura Municipal de Biguaçu no exercício de 2003, entretanto, não foram remetidos quaisquer documentos que comprovam tais irregularidades, para que este Egrégio Tribunal de Contas possa proceder novo parecer sobre as referidas contas.

Era o que tínhamos a informar, contudo à elevada consideração de Vossa Senhoria.

**Inês Salete Balestrin**  
**Auxiliar de Atividades**  
**Administrativas e de Controle Externo**

Visto em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Sabrina Maddalozzo Pivatto**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão**

DE ACORDO

Em...../...../.....

**Paulo César Salum**  
**Coordenador de Controle**

## Inspetoria 2